

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 6 de Novembro de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Laurinda Maria de Oliveira Simões*, chefe do Núcleo Administrativo e Financeiro. — Os Vogais, *Nuno Fernando Correia Neves Pereira*, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão — *Sam Chan Io*, coordenador-adjunto.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

MONTEPIO OFICIAL

公務員互助會

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria Angelina Inácio, na qualidade de viúva de Manuel Inácio, que foi telefonista de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, sócio n.º 1 918, deste Montepio, falecido em 6 de Agosto de 1995, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*,

a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 9 de Novembro de 1995. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

告 示

按照一九六八年十二月二十一日第8919條訓令所核准之公務員互助會章程第二十七條所定,茲公佈現有 Maria Angelina Inácio 申請其丈夫 Manuel Inácio 為本會會員編號 NO.1918,乃郵電司退休一等電話接線員,其人於本年八月六日身故,所遺下之家庭撫卹金。

又根據本會章程第二十八條之規定,如有任何人仕認為具同等權利申請該撫卹金者,由本告示在政府公報刊登之日起計,為期三十天向本會申請應有之權益,如於上述期限未接獲任何異議,則現申請人之要求將會被接納。

一九九五年十一月九日於澳門公務員互助會

理事會主席 李慕士

(Custo desta publicação \$ 682,90)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Associação de Empregados de Estabelecimentos Comerciais de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 133 a 134 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação de Empregados de Estabelecimentos Comerciais de Macau» e em chinês «Ou Mun Seong Ip Ku Yuen Chong Vui».

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, n.º 8, edifício Iau Yu, 3.º andar, «A», em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Fomento Predial Maxim's, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, exarada a fls. 76 e seguintes do livro n.º 1 de notas para escrituras diversas, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos

termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Lo Seng Chung, uma quota de setenta e cinco mil patacas;

b) Li Xiaohua, uma quota de vinte mil patacas;

c) Cuoc Lam Va, uma quota de três mil patacas; e

d) Pun Kit Chio, uma quota de duas mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Lo Seng Chung, e gerentes os sócios Cuoc Lam Va, Pun Kit Chio e Li Xiaohua, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 595,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Grand Bay (Macau) — Companhia de Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 33 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Grand Bay (Macau) — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», que se rege nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Grand Bay (Macau) — Companhia de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «Yuen Tai Hoi Wan (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e em inglês «Grand Bay (Macau) Company Limited», com sede na Rua da Tribuna, n.º 162, edifício Chun Bik Fa Un, r/c, «P», concelho de Macau, que pode ser transferida para qualquer outro local dentro da mesma localidade.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto social é a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Shi Jun; e

Uma de mil patacas, subscrita pelo sócio Ng King Shun Denny.

Artigo quinto

Um. A gerência fica a cargo dos sócios, ficando, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Shi Jun, e gerente o sócio Ng King

Shun Denny, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme deliberação da assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

Três. Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Quatro. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Artigo sexto

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

Artigo sétimo

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de quotas entre os sócios e para a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios.

Artigo oitavo

O gerente-geral, além das atribuições próprias da administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis e imóveis, valores e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos, contrair empréstimos, constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Levantar depósitos feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo nono

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo décimo

A sociedade entrará imediatamente em actividade, para o que a gerência é correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer negócios.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas San Sai Kai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas San Sai Kai, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de cento e trinta e duas mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Wa Keong; e

Uma de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Bing Hei.

Artigo nono

A gerência fica a cargo dos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Wa Keong, e gerente o sócio Ho Bing Hei, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral, excepto nos actos de mero expediente que podem ser assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes manter-se-ão em funções até nova eleição, independentemente do prazo por que forem eleitos.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes podem delegar os seus poderes de gerência.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Maria Faria da Fonseca*.

(Custo desta publicação \$ 717,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Agência Comercial Distinct, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Choi Cheok In e Choi Kuong Chung, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Distinct, Limitada», em chinês «Cheok Chung Va Hong Iao Han Cong Si» e em inglês «Distinct Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Estrada Noroeste da Taipa, s/n, edifício Jardins do Oceano, Poplar Court, 6.º andar, «C», Taipa, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de setenta mil patacas, pertencente a Choi Cheok In; e

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Choi Kuong Chung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Industrial
Jinma, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, exarada a fls. 15 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Iok Teng e Liang Junwei, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada», em chinês «Jinma (Tchap Tuen) Iao Han Cong Si» e em inglês «Jinma (Group) Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Rua de Malaca, edifício Centro Internacional de Macau, rés-do-chão, loja «BL», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, designadamente a construção civil e a realização de quais-

quer outros investimentos no sector imobiliário, bem como a exploração de restaurantes e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Ieong Iok Teng e a Liang Junwei.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Ieong Iok Teng e Liang Junwei, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 926,10)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
San Tchong Ip, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Lap Seng, He Weitang, Lo Hon e Pun Nun Ho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Tchong Ip, Limitada», em chinês «San Tchong Ip Tau Chi Iao Han Cong Si» e em inglês «San Tchong Ip Investment Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, 10.º andar, «G», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, pertencente a Ng Lap Seng;

b) Uma quota, no valor nominal de vinte e cinco mil patacas, pertencente a He Weitang;

c) Uma quota, no valor nominal de vinte e quatro mil patacas, pertencente a Lo Hon; e

d) Uma quota, no valor nominal de vinte e uma mil patacas, pertencente a Pun Nun Ho.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ng Lap Seng e Pun Nun Ho;
e

Grupo B: Lo Hon e He Weitang.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respec-

tivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;
e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão

convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 118,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Resoma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Outubro de 1995, exarada a fls. 7 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Chong Coc Veng e Iu Heung Fai, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial Resoma, Limitada», em chinês «Lei Ma Hei Ché Tchap Tuen

Iao Han Cong Si» e em inglês «Resoma Motors Group Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, n.º 138, edifício Lei San, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de automóveis, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, ou sejam quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, pertencente a Chong Coc Veng; e

b) Uma quota de trinta e duas mil patacas, pertencente a Iu Heung Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente o sócio Chong Coc Veng, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros

documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 891,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Publicidade e Decoração
Cheng Ngai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 85 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Fong Ion Loi e Somsri Thoophom, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Publicidade e Decoração Cheng Ngai, Limitada», em chinês «Cheng Ngai Kuong Kou Chóng Sek Iao Han Cong Si» e em inglês «De Arts Advertising and Decoration Company Limited», e tem a

sua sede na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, 20-24, edifício San Mei On, rés-do-chão, da freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a prestação de serviços de publicidade e a execução de obras de decoração.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de noventa mil patacas, subscrita por Fong Ion Loi; e

Uma de dez mil patacas, subscrita por Somsri Thoophom.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Fong Ion Loi, que é, desde já, nomeado gerente-geral por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. O gerente-geral em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, pelo gerente-geral.

Quatro. O gerente-geral em exercício poderá delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sistemas de Segurança e Comércio em
Geral Shinerich, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1995, lavrada de fls. 135 a 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sistemas de Segurança e Comércio em

Geral Shinerich, Limitada», em chinês «Ou Mun Iu Lei Sat Ip Iao Han Cong Si» e em inglês «Shinerich (Macau) Enterprise Company Limited», e tem a sua sede em Macau, Ramal dos Mouros, n.º 9, edifício Sun Yick Garden, bloco 4, 12.º andar, «G».

Artigo segundo

O objecto social consiste na prestação de serviços de engenharia em sistemas de segurança, administração de edifícios, comercialização de cofres e fechaduras, obras de decoração e comércio de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Liu Zhi, uma quota de oitenta mil patacas; e
- b) Liu Jinsong, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Liu Zhi, e gerente o sócio Liu Jinsong.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Nos actos de mero expediente, bem como nos contratos de obras de valor inferior a \$ 1 000 000,00 e movimentos bancários de montante inferior a \$ 10 000,00, pela assinatura de qualquer um dos membros da gerência;
- b) Nos contratos de obras de valor igual ou superior a \$ 1 000 000,00, pela assinatura do gerente-geral; e
- c) Em todos os restantes actos e contratos, bem como nos movimentos bancários de montante igual ou superior a \$ 10 000,00, pela assinatura conjunta de ambos os membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada na alínea c) do corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Estampagem Chiu Si (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1995, exarada a fls. 128 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Estampagem Chiu Si (Macau), Limitada», em chinês «Chiu Si (Ou Mun) Ian Fa Chong Iau Han Cong Si» e em inglês «Chiu Si (Macau) Printing Factory Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 163-165, edifício industrial Hopewell, 9.º e 10.º andares, fábricas «A» e «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sociedade «Fábrica de Vestuário Sunwell, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de setenta e cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Choi Hing Wah e a Cheung Cho Wing.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Choi Hing Wah e Cheung Cho Wing, e os não-sócios Ho Fok Meng e Leong Lai Heng, ambos casados, de nacionalidade chinesa, residentes na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 53, 4.º andar, «B», os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Ho Fok Meng e Leong Lai Heng; e

Grupo B: Choi Hing Wah e Cheung Cho Wing.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e

quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Fábrica de Vestuário Sunwell, Limitada» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios e no exercício do cargo de gerente, por Ho Fok Meng, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 53, 4.º andar, «B».

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 1 628,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Serviços de Viagens e Turismo China-Zuhai (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, exarada a fls. 21 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, denominada «Serviços de Viagens e Turismo China-Zuhai (Macau), Limitada», em chinês «Chong Kuok Chu Hoi Kei Cheong (Ou Mun) Loi Iao Iau Han Cong Si», e em inglês «China Zuhai Airport (Macau) Travel Service Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços de Viagens e Turismo China-Zuhai (Macau), Limitada», em chinês «Chong Kuok Chu Hoi Kei Cheong (Ou Mun) Loi Iao Iau Han Cong Si», e em inglês «China Zuhai Airport (Macau) Travel Service Limited», com sede em Macau, na Alameda Heong San, n.º 139, 5.º andar, «F-G», edifício Fu Chak, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste, em exclusivo, no exercício da actividade de exploração de agências de viagens e turismo e, bem assim, na prestação dos serviços complementares permitidos por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de seiscentas e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Alan; e

b) Uma quota, do valor nominal de trezentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Woo, Swee Mee.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um ou mais gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Ng, Alan; e

Gerente, a sócia Woo, Swee Mee.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 672,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Cheung Chao — Engenharia de
Ar Condicionado, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1995, a fls. 86 do livro de notas n.º 9, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Cheung Chao — Engenharia de Ar Condicionado, Limitada», em chinês «Cheung Chao Chóng Sek Lang Hei Kung Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Cheung Chao Air Conditioning Company Limited», com sede na Alameda Heong San, n.ºs 127 a 163-C, edifício Fu Chat Yuen, 11.º andar, «D», freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é a venda, instalação, manutenção e reparação de aparelhos e outras

estruturas de ar condicionado, bem assim a execução de trabalhos de decoração.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, equivalentes a cento e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

a) Chong Hon Fai, dez mil e duzentas patacas;

b) Kong Xianxi, nove mil e novecentas patacas; e

c) Fang Jishun, nove mil e novecentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chong Hon Fai, e gerentes os sócios Kong Xianxi e Fang Jishun, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos seus três membros da gerência.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, endereçada aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora

da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Supermercado Beverly, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre a «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada» e a «Agência de Viagens e de Turismo “China” (Macau), S.A.R.L.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Supermercado Beverly, Limitada», em chinês «Man Hou Chiu Kâp Si Cheong Iao Han Cong Si» e em inglês «Beverly Supermarket Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Nagasaki, n.º 19 a 51H, edifício Xinhua, 8.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a exploração de supermercados e a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de novecentas e cinquenta mil patacas, pertencente à sociedade «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada»; e

b) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente à sociedade «Agência de Viagens e de Turismo China (Macau), S.A.R.L.».

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o não-sócio Lei Kuai, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua da Praia Grande, n.º 31, 12.º andar, «G», e gerentes os não-sócios Chan Iun, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, n.º 23, edifício Vai Fat Court, 23.º andar, «F», Lo Chon Pun, casado, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua Um do Bairro Iao Hon, n.º 7, 2.º andar, «E», e Lam Tat San, aliás Lam Cho Hok, aliás Lim Choo Hock, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Nagasaki, n.º 19 a 51H, edifício Xinhua, 10.º andar, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral ou por quaisquer dois gerentes, à excepção dos actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

Semprejuízo da faculdade de poderem sempre designar outras pessoas para o efeito as sócias «Empresa de Fomento Industrial e Comercial China Travel, Limitada» e «Agência de Viagens e de Turismo “China” (Macau), S.A.R.L.», serão representadas, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Lei Kuai, já identificado no anterior artigo sexto.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sam Vo — Serviços de Elevadores,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Lei

Man Cho e Tong Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sam Vo — Serviços de Elevadores, Limitada», em chinês «Sam Vo Tin Kei Kong Cheng Iao Han Kong Si» e em inglês «Sam Vo — Elevator Engineering Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no Pátio da Esteira, n.º 20-A, rés-do-chão, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da actividade de prestação de serviços de conservação e reparação de elevadores.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Uma quota de cinquenta mil pacatas, pertencente ao sócio Lei Man Cho; e
- b) Uma quota de cinquenta mil pacatas, pertencente ao sócio Tong Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Lei Man Cho e Tong Meng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados conjuntamente por dois membros da gerência.

Parágrafo segundo

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 199,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Iat Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, exarada a fls. 19 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta e oito mil patacas, pertencente à sociedade denominada «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada»; e

b) Duas quotas iguais, de mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Che Seak Man e à sociedade denominada «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada».

Artigo sétimo

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, e Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», conjunta ou separadamente.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada», será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Huang Yipán, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, Chen Jinxuan, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, e Liang Shelin, casado, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 3 a 7, 5.º andar, «A», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 893,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Taurus — Espectáculos Tauromáquicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Outubro de 1995, exarada a fls. 25 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Rui João Rodrigues Salvador e José Manuel de Melo Joaquim Pinto, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Taurus — Espectáculos Tauromáquicos, Limitada», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um e três, edifício Luso Internacional, vigésimo andar, sala dois mil e nove, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a promoção de espectáculos tauromáquicos, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Rui João Rodrigues Salvador e José Manuel de Melo Joaquim Pinto.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da

sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Rui João Rodrigues Salvador e José Manuel de Melo Joaquim Pinto.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Construtores e Decorações Tai Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, foi constituída, entre Munuswamy Gnanavelu, aliás Antony Munuswamy, Ip Kam Weng e Guthrie Bruce Watson Duncan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Construtores e Decorações Tai Fung, Limitada», em chinês «Tai Fung Chit Kai Cong Cheng Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Fung Architectural Contractors Limited», e tem a sua sede na Rua de Malaca, sem número, edifício Centro Comercial Internacional, bloco X, terceiro andar, «BF», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, a execução de obras de construção e reparação de edifícios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Duas de quarenta mil patacas, subscritas, respectivamente, por Munuswamy Gnanavelu, aliás Antony Munuswamy, e Ip Kam Weng; e

Uma de vinte mil patacas, subscrita por Guthrie Bruce Watson Duncan.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. Os gerentes em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Três. Para obrigar a sociedade é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos se mostrem assinados, em nome dela, por quaisquer dois dos gerentes.

Quatro. Os gerentes em exercício poderão delegar os seus poderes.

Artigo sétimo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 453,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Transglobal — Tradução e Consultadoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 50 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Transglobal — Tradução e Consultadoria, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «Transglobal — Tradução e Consultadoria, Limitada», em chinês «Kun Kao Fan Iec Iao Han Cong Si» e em inglês «Transglobal Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 98, edifício Po Po, 4.º andar, «C», e durará por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Dois. A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem

como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto consiste na prestação de serviços de tradução, consultadoria e comércio em geral de importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil patacas, equivalentes a duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Marie Imelda Macleod, uma quota no valor de vinte mil patacas; e

b) José da Silva Vieira, uma quota no valor de vinte mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o daquela exercido em primeiro lugar.

Três. Desejando vários sócios usar o direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios por carta registada, a expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Porém, nos actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes os sócios, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, sendo ou não remunerados, consoante for deliberado em assembleia geral.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Três. Uma deliberação, nos termos deste artigo, poderá consistir em vários documentos com o mesmo conteúdo, assinados por um ou mais do que um dos sócios.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. Os ganhos líquidos, que em cada balanço anual com data de trinta e um de Dezembro, se apurarem, terão a seguinte aplicação:

a) Cinco por cento, pelo menos, para o fundo de reserva legal, enquanto este não atingir o mínimo da lei ou sempre que for preciso reintegrá-lo; e

b) O restante, consoante for deliberado em assembleia geral.

Dois. No caso de não ser obtida maioria para esta decisão, a divisão será feita na proporção da quota dos sócios.

Três. Os eventuais prejuízos serão sempre suportados pelos sócios na proporção das suas quotas, até ao limite da sua responsabilidade exigível.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 2 442,60)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

CERTIFICADO

Associação de Pombo-Correio de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 130 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 63-J, deste Cartório, foi constituída, entre Lo Kam Pui, Fong Weng Tat e Wong Wai Cheong, aliás Oei Wie Siong, uma associação, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, duração, sede e fins

Artigo primeiro

A «Associação de Pombo-Correio de Macau», em chinês «Ou Mun Choi Kap Vui», a seguir designada por Associação, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, e dura por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua de Manuel de Arriaga, número trinta e seis, B, rés-do-chão.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Promover e desenvolver actividades de pombo-correio;
- b) Enriquecer as actividades recreativas dos seus associados, estreitando assim os seus laços de amizade;

c) Apoiar acções de caridade;

d) Estabelecer contactos com organismos congéneres da China, de Portugal e de outros países ocidentais para troca de conhecimentos sobre pombos-correio; e

e) Divulgar o nome de Macau através de realização de provas de pombo-correio com outros territórios e países.

CAPÍTULO II

Associados, seus direitos e deveres

Artigo quarto

Os membros da Associação classificam-se em associados honorários e associados ordinários.

Artigo quinto

São associados honorários os que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornarem credores dessa distinção que lhes será conferida pela Direcção.

Artigo sexto

São associados ordinários os que pagam jóia e quota.

Artigo sétimo

A admissão de associados ordinários far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo essa admissão da aprovação da Direcção.

Artigo oitavo

Os associados honorários estão isentos do pagamento de jóia e quota.

Artigo nono

Os associados ordinários, quando admitidos, terão de pagar a jóia e a quota anual.

Artigo décimo

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Associação;
- b) Participar na Assembleia Geral, nas discussões e votação da mesma; e
- c) Participar em todas as actividades organizadas pela Associação.

Artigo décimo primeiro

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Pagar com prontidão a quota anual; e
- c) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo décimo segundo

São motivos suficientes para a eliminação de qualquer associado:

- a) O não pagamento da quota anual por tempo igual ou superior a seis meses; e
- b) Actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

CAPÍTULO III

Corpos gerentes

Artigo décimo terceiro

A Associação realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária, e cujo mandato é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo décimo quarto

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos.

Assembleia Geral

Artigo décimo quinto

A Assembleia Geral, que é constituída por todos os associados, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no mês de Janeiro, e extraordinariamente quando convocada pela Direcção, devendo a convocação, em qualquer dos casos, ser feita com, pelo menos, doze dias de antecedência.

Artigo décimo sexto

As reuniões da Assembleia Geral serão presididas por uma Mesa de Assembleia constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo sétimo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Fixar a quantia da jóia e quota anual;
- b) Alterar os estatutos da Associação por três quartos dos votos de todos os associados;
- c) Elegere e exonerar os corpos gerentes;
- e
- d) Apreciar e aprovar o relatório e as contas anuais da Direcção.

Direcção*Artigo décimo oitavo*

A Direcção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação;
- b) Admitir e expulsar associados;
- c) Atribuir o título de associado honorário aos associados que tenham prestado serviços relevantes à Associação;
- d) Elaborar o relatório anual e as contas referentes ao mesmo; e
- e) Representar a Associação.

Conselho Fiscal*Artigo vigésimo*

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um secretário e um vogal.

Artigo vigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção; e
- b) Examinar as contas da Associação.

CAPÍTULO IV**Receitas e despesas***Artigo vigésimo segundo*

Constituem receitas da Associação as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo terceiro

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

CAPÍTULO V**Disposições gerais***Artigo vigésimo quarto*

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Artigo vigésimo quinto

A Associação usará como distintivo o que consta do desenho anexo.



Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 2 880,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU****CERTIFICADO****Grupo de Serviços Aeroportuários
China-Zuhai (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Grupo de Serviços Aeroportuários China-Zuhai (Macau), Limitada», em chinês «Chong Kuok Chu Hoi Kei Cheong Chap Tun (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e em inglês «China Zuhai Airport Group (Macau) Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Grupo de Serviços Aeroportuários China-Zuhai (Macau), Limitada», em chinês «Chong Kuok Chu Hoi Kei Cheong Chap Tun (Ou Mun) Iau Han Cong Si» e em inglês «China Zuhai Airport Group (Macau) Limited», com sede em Macau, na Alameda Heong San, n.º 139, 5.º andar, «F-G», edifício Fu Chak, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços conexos com o transporte aéreo e a exploração aeroportuária, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota, do valor nominal de cento e noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Alan; e
- b) Uma quota, do valor nominal de cento e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Woo, Swee Mee.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Ng, Alan; e

Gerente, a sócia Woo, Swee Mee.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, me-

diantes carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 698,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Golden Bell Manufatura, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1995, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, Lau, Wai Tong e Chan Sok Kuai, constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regula nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Golden Bell Manufatura, Limitada», em chinês «Kam Leng Chai I Chut Iap Hau Iau Han Cong Si» e em inglês «Golden Bell Manufacture Company Limited», com sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 231, 14.º andar, «G», do edifício Nam Fong, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo ainda vir a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início,

para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das seguintes quotas:

a) Lau, Wai Tong, uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) Chan Sok Kuai, uma quota no valor de trinta mil patacas.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos gerentes.

Dois. Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscre-

ver, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito, sob quaisquer modalidades.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Leal*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Dinastia — Comunicações, Gráfico e Concepção Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 6 de Novembro de 1995, a fls. 86 e seguintes do livro de notas n.º 15, deste Cartório, Ho Sio Fong, Tang Meng Wai e Lei, Lai I constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Dinastia — Comunicações, Gráfico e Concepção Global, Limitada», em inglês «Dynastia Communications, Graphic & Global Conception Limited» e em chinês «Chiu Toi Sun Chun Chák Vák, Chit Kai Kao Si Iao Han Cong Si», tem a sua sede na Rua Central, número dezoito, terceiro andar, «B», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de planificação global de publicidade, artes gráficas e equipamentos, podendo, também, exercer todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberação em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando na data desta escritura a sua actividade.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas dos sócios, assim determinadas:

Ho Sio Fong, uma quota de cinco mil patacas;

Tang Meng Wai, uma quota de quatro mil patacas; e

Lei, Lai I, uma quota de mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerência constituída por um gerente-geral

e um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral e à qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bem imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca, ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens móveis e imóveis, valores, direitos ou participações sociais pertencentes à sociedade;

c) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

d) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

e) Emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças e quaisquer outros títulos de crédito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências, comprometer-se em árbitros e aceitar decisões por estes proferidas, quer em jurisdição local, quer nos organismos internacionais de arbitragem.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral a sócia Ho Sio Fong, e gerente o sócio Tang Meng Wai.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima

ma de dez dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 637,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Alroco, Limitada — Importação e Exportação

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1995, exarada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-A, deste Cartório, foi constituída, entre Yip Hai Tak e Wong Lap Boon, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Alroco, Limitada — Importação e Exportação», em inglês «Alroco Trading (Macau) Company Limited» e em chinês «Ah Lei Kou Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, número oitocentos e quinze, quarto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Yip Hai Tak; e

Uma quota no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Lap Boon.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura do gerente.

Artigo oitavo

É, desde já, nomeado gerente o sócio Yip Hai Tak.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida

pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Francisco Gonçalves Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial Acme Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 80 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Chang Chong Man e Cheung, Tze Tsan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Acme Global, Limitada», em chinês «Kam Fung Chun Kau Iao Han Cong Si» e em inglês «Acme Global Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, edifício Nam Kwong, sem número, décimo quarto andar, freguesia da Sé, no concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício da venda a retalho de pronto-a-vestir misto.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil

escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas cada, subscritas pelos sócios Chang Chong Man e Cheung, Tze Tsan.

Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e a um gerente, os quais podem delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Chang Chong Man, e gerente o sócio Cheung, Tze Tsan.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em quaisquer actos e contratos, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência, excepto para a movimentação a débito de contas bancárias por quantias superiores a um milhão de patacas ou equivalente em divisa estrangeira, em que são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

Parágrafo terceiro

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Instrumentos Electro-Ópticos Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1995, exarada a fls. 136 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 5, deste Cartório, foi constituída, entre a «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada», a «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada», a «Shenzhen International United Investment Limited» e Zhou Wenjun, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Instrumentos Electro-Ópticos Macau, Limitada», em chinês «Ou Mun Kong Tin I Hei Iao Han Cong Si» e em inglês «Macau Electro-Optics Instrument Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 188, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o fabrico, a produção e a comercialização de instrumentos electro-ópticos, bem como a prestação de toda a espécie de serviços técnicos com a mesma actividade relacionados.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões de patacas, ou sejam quarenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas assim discriminadas:

a) Uma quota de dois milhões, trezentas e vinte mil patacas, pertencente à sociedade «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada»;

b) Duas quotas iguais, de dois milhões, duzentas e quarenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, às sociedades «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada» e «Shenzhen International United Investment Limited»; e

c) Uma quota de um milhão e duzentas mil patacas, pertencente a Zhou Wenjun.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um presidente, dois vice-presidentes, um administrador, um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados presidente o não-sócio Zhang Xuming, casado, natural de Zhejiang, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Shenzhen, Huaqiang Road N., n.º 4, 4.º andar, «C», «Seg Science & Technology Industrial Garden», vice-presidentes os não-sócios Eric Tsun Man Yeung ou Yeung Tsun Man, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 184 a 188, rés-do-chão, e Cai Zheng, casado, natural de Shandong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Shenzhen, Huaqiang Road N., n.º 4, 4.º andar, «C», «Seg Science & Technology Industrial Garden», administrador o não-sócio Au Chi Chong, casado, natural de Macau, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.ºs 223 a 225, 16.º andar, geren-

te-geral o não-sócio Lu Lianfeng, casado, natural de Tianjin, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Shenzhen, Huaqiang Road N., n.º 4, 4.º andar, «C», «Seg Science & Technology Industrial Garden», e gerentes os sócio Zhou Wenjun e os não-sócios Lao Pun Lap, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, n.º 223 a 225, 16.º andar, Chen Zhiyuan, casado, natural de Pequim, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Shenzhen, Huaqiang Road N., n.º 4, 4.º andar, «C», «Seg Science & Technology Industrial Garden», e Young Kak Sun Edmund, casado, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente na Avenida de Venceslau de Moraes, n.º 184 a 188, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em quatro grupos, designados, respectivamente, por A, B, C e D, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Zhang Xuming, Au Chi Chong, Lao Pun Lap e Chen Zhiyuan;

Grupo B: Eric Tsun Man Yeung ou Yeung Tsun Man e Young Kak Sun Edmund;

Grupo C: Cai Zheng e Lu Lianfeng; e

Grupo D: Zhou Wenjun.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencentes a diferentes grupos, com excepção dos actos de mero expediente, para cuja prática será suficiente a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Parágrafo primeiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Nam Kwong União Comercial e Industrial, Limitada» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Zhang Xuming e Au Chi Chong, já identificados anteriormente, conjunta ou separadamente.

Parágrafo segundo

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Empresa Industrial Perfekta Toys, Limitada» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Eric Tsun Man Yeung ou Yeung Tsun Man, já identificado anteriormente.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Shenzhen International United Investment Limited» será representada, para todos os efeitos, nomeadamente nas assembleias gerais de sócios, por Cai Zheng, já identificado anteriormente.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Paulo Ortigão de Oliveira*.

(Custo desta publicação \$ 3 038,00)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

CERTIFICADO

Associação-Geral dos Pais de Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 31 de Outubro

de 1995, a fls. 93 do livro de notas n.º 201-D, Lau Siu Va, Leong Pui Kei e Chong Sok I, constituíram, entre si, uma associação, nos termos dos estatutos seguintes:

Associação-Geral dos Pais de Macau

CAPÍTULO I

Artigo primeiro

É constituída, sem fins lucrativos nem limite de tempo, uma associação que adopta a denominação «Associação-Geral dos Pais de Macau», em chinês《澳門家長總會》, adiante designada, apenas, por APAIS, e que se regerá pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em Macau.

Artigo segundo

A sua sede é em Macau, provisoriamente na Avenida da Concórdia, n.º 79, r/c, edifício Weng Hoi, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Artigo terceiro

A Associação tem por objectivo:

Preocupar-se com o direito e a qualidade de educação dos jovens, promovendo o diálogo dos pais com as escolas e os serviços públicos de educação.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

Podem ser sócios da APAIS todas as pessoas que adiram aos seus objectivos e sejam singulares e colectivas admitidas como tal.

Artigo quinto

Constituem direitos dos associados:

a) Participar nas deliberações da assembleia geral, eleger e ser eleito para os órgãos da APAIS; e

b) Participar nas actividades organizadas pela APAIS.

Artigo sexto

Constituem deveres dos associados:

a) Acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da APAIS;

b) Participar no funcionamento da APAIS, contribuindo activamente para a realização dos seus objectivos;

c) Exercer os cargos associativos para que tenham sido eleitos ou nomeados; e

d) Pagar a jóia e quotas que tenham sido estabelecidas.

Artigo sétimo

Perdem a qualidade de associados:

a) Os que, por escrito, o solicitarem à Direcção; e

b) Os que deixarem de cumprir as obrigações referidas no artigo sexto ou atentem contra o bom nome e prestígio da APAIS.

CAPÍTULO III

Artigo oitavo

Um. Os órgãos associativos da APAIS são:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

Dois. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de dois anos, não podendo os respectivos presidentes ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos.

Artigo nono

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela Mesa, composta por um presidente e por um secretário.

Três. Compete ao presidente dirigir os trabalhos da Assembleia Geral.

Quatro. Compete ao secretário redigir as actas das sessões, coadjuvar o presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo décimo

Um. A Assembleia Geral reúne anualmente para apreciação do relatório e contas da Direcção e para votação do parecer do Conselho Fiscal.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada

pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos órgãos sociais ou, ainda, por um mínimo de um terço dos associados.

Três. Os requerimentos para a convocação da Assembleia Geral extraordinária devem ser acompanhados da indicação precisa dos assuntos a tratar.

Artigo décimo primeiro

Um. A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de aviso postal para cada associado com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A Assembleia Geral aprovará o seu regulamento de funcionamento.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger os membros da Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;

b) Apreciar e votar o relatório e contas;

c) Fixar, sob proposta da Direcção, a jóia e quotas dos associados;

d) Funcionar como última instância nos processos de disciplina;

e) Alienar, sob proposta da Direcção, mediante parecer do Conselho Fiscal, quaisquer bens imóveis da Associação;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação, nomear liquidatários e estabelecer o destino dos bens e os procedimentos a tomar;

g) Aprovar as alterações aos estatutos; e

h) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam propostos pelos outros órgãos associativos.

Artigo décimo terceiro

Um. A Direcção da Associação é composta por um presidente, dois vice-presidentes, um secretário e um tesoureiro.

Dois. Compete ao presidente da Direcção:

a) Representar a Associação; e

b) Presidir às reuniões da Direcção.

Três. A Direcção reunirá sempre que o seu presidente o entender e, obrigatoriamente, uma vez por mês.

Artigo décimo quarto

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direcção;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e
- c) Examinar a escrituração da APAIS.

CAPÍTULO IV

Alteração dos estatutos

Artigo décimo quinto

Um. Os estatutos da APAIS só podem ser alterados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim.

Dois. As deliberações da Assembleia Geral, referidas no número anterior, só são válidas se tomadas por voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

Três. As reuniões da Assembleia Geral a que se refere este artigo, só podem funcionar desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de associados.

Disposições gerais e transitórias

Artigo décimo sexto

Constituem receitas da APAIS, entre outras:

- a) O produto das jóias e quotas dos seus associados; e
- b) Os donativos e outras liberalidades de entidades públicas e privadas.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 705,30)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Serviços Aeroportuários
China-Zuhai (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Outubro de 1995, exarada a fls. 27 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Serviços Aeroportuários China-Zuhai (Macau), Limitada», em chinês «Chong Kuok Chu Hoi Kei Cheong (Ou Mun) Fok Mou Chong Sam» e em inglês «China Zuhai Airport (Macau) Services Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Serviços Aeroportuários China-Zuhai (Macau), Limitada», em chinês «Chong Kuok Chu Hoi Kei Cheong (Ou Mun) Fok Mou Chong Sam», e em inglês «China Zuhai Airport (Macau) Services Limited», com sede em Macau, na Alameda Heong San, n.º 139, 5.º andar, «F-G», edifício Fu Chak, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de prestação de serviços conexos com o transporte aéreo e a exploração aeroportuária, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de cento e noventa e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ng, Alan; e

b) Uma quota, do valor nominal de cento e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Woo, Swee Mee.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Ng, Alan; e
Gerente, a sócia Woo, Swee Mee.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos trinta e um de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 689,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial Sam Hou,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1995, exarada a fls. 44 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Sio Tak Hong, Si Tit Sang e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Sam Hou,

Limitada», em chinês «Sam Hou Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Sam Hou Development Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «B-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, designadamente a construção civil e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;
- b) Uma quota, no valor nominal de oitenta mil patacas, pertencente a Si Tit Sang; e
- c) Uma quota, no valor nominal de vinte mil patacas, pertencente a Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 2 013,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Agência de Importação e Exportação
San Wah Iun (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1995, exarada a fls. 48 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi constituída, entre Xu Xibin e Chao Hon Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Agência de Importação e Exportação San Wah Iun (Internacional), Limitada», em chinês «San Wah Iun Kuok Chai Mao Iek Iao Han Cong Si» e em inglês «San Wah Iun (International) Trading Company Limited».

Parágrafo único

A sociedade tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 110, edifício Ka Va Kok, 20.º andar, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de sete mil patacas, pertencente a Xu Xibin; e

b) Uma quota, no valor nominal de três mil patacas, pertencente a Chao Hon Meng.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeado gerente-geral o sócio Xu Xibin, que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela oposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Consultadoria
Golden Gate, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 5 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Donald Lester Armstrong e Margaret Ellen Armstrong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Consultadoria Golden Gate, Limitada», em chinês «Ou Chao Ah Chao Ku Man Iao Han Cong Si» e em inglês «Golden Gate Consultants Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Beco do Gonçalo, n.º 6, rés-do-chão, a qual poderá ser deslocada para outro local por simples deliberação da gerência.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste no fornecimento de serviços de consultadoria, no âmbito de cavalos de corrida.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas:

a) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Donald Lester Armstrong; e

b) Uma quota de cinco mil patacas, pertencente à sócia Margaret Ellen Armstrong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes os sócios Donald Lester Armstrong e Margaret Ellen Armstrong.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os res-

pectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer um dos membros da gerência.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, incluindo sempre o assunto no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Helder Fráguas*.

(Custo desta publicação \$ 1 146,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo
Meng Ian, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 101 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Lee Koi Ian, uma quota no valor de setecentas mil patacas; e

b) Lee, Kong Yiu, uma quota no valor de trezentas mil patacas.

Artigo quinto

Um. (Mantém-se).

Dois. São nomeados gerente-geral o sócio Lee Koi Ian, e gerente o sócio Lee, Kong Yiu.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Agência Comercial e Industrial Jinma,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1995, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Che Seak Man e à sociedade «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada».

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, consti-

tuida por um gerente-geral e pelo número de vice-gerentes-gerais que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Che Seak Man, e vice-gerentes-gerais os não-sócios Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, edifício Pou Leng Kok, 8.º andar, «C», Wu Yaoji e Huang Yipan, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Che Seak Man e Chio Koc Ieng; e

Grupo B: Wu Yaoji e Huang Yipan.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois membros da gerência, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Companhia de Investimento Predial Jin Da, Limitada» será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Wu Yaoji e Huang Yipan, ambos solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa, residentes na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Sociedade de Empreendimentos
Imobiliários Lun Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Novembro de 1995, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram modificados os artigos segundo, quarto, sexto, e seus parágrafos primeiro e segundo, do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Lun Meng, Limitada», em chinês «Lun Meng

Sat Ip Iao Han Cong Si», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

A sociedade, cuja duração é por tempo indeterminado, tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número trinta e cinco, primeiro andar, «U», edifício Centro Comercial Ho Lan Un, podendo a sociedade, por simples deliberação, tomada em assembleia geral, mudar o local da sede, dentro do Território, e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de quinhentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Wong Sing Kong;

b) Uma quota de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio António Qian Wai Ten ou Wei Qiang;

c) Uma quota de cento e trinta mil patacas, pertencente ao sócio Cheang In Cheong; e

d) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Zhang Xin Liang.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e por um gerente, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wong Sing Kong, e gerente o sócio António Qian Wai Ten ou Wei Qiang.

Parágrafo segundo

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e

contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 954,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimentos Nova Kingsway, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 108 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, deste Cartório, foram alterados os artigos terceiro, quinto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Luís Lui, uma quota no valor de sessenta e nove mil, trezentas e setenta patacas;

b) Chan, Kit Hang, uma quota no valor de dezassete mil, cento e vinte patacas; e

c) «Agência Comercial Inves-Delta, Limitada», uma quota no valor de treze mil, quinhentas e dez patacas.

Artigo quinto

Um. A administração dos negócios da sociedade pertence a uma gerência composta por um gerente-geral e um gerente, sócios ou não, que sejam nomeados em assembleia geral, os quais exercerão os seus cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Dois. É nomeado gerente-geral o sócio Luís Lui, e gerente o sócio Chan, Kit Hang.

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Artigo sexto

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura do gerente-geral, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente para endossar títulos para depósito em conta bancária da sociedade e para subscrever requerimentos dirigidos às repartições públicas, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Dois. (Mantém-se).

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 788,00)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

MV, Lda. — Atelier de Arquitectura Manuel Vicente, Projectistas e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, exarada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «MV, Lda. — Atelier de Arquitectura Manuel Vicente, Projectistas e Consultores, Limitada», em chinês «Wai Sin Lai Kin Chok Chit Kai Iao Han Cong Si» e em inglês «MV — Architects and Planners Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de São Miguel, número trinta e oito, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade quando assim o entender.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente.

Dois. O gerente é dispensado de caução e será ou não remunerado, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhe fixará a remuneração.

Três. O gerente pode delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. É nomeado gerente o sócio Manuel da Conceição Machado Vicente.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 639,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Silver Plaza, Sauna e Massagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1995, exarada a fls. 34 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foram modificados o artigo quarto e parágrafo primeiro do artigo sexto do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Silver Plaza, Sauna e Massagem, Limitada», em chinês «Ngan Tou Iok Sat Iao Han Cong Si» e em inglês «Silver Plaza, Sauna and Massage Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Lam Cheng, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Loi Iong Sang, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo sexto

Um. São, desde já, nomeados gerentes os sócios Lam Cheng e Loi Iong Sang, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção Ng Tak, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Outubro de 1995, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 37, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de cinquenta e oito mil patacas, pertencente a He Bingkun;

b) Uma quota de vinte e sete mil patacas, pertencente à sociedade denominada «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada»; e

c) Uma quota de quinze mil patacas, pertencente a Che Seak Man.

Artigo oitavo

Parágrafo único

Sem prejuízo da faculdade de poder sempre designar outras pessoas para o efeito, a sócia «Agência Comercial e Industrial Jinma, Limitada» será representada, para todos os efeitos, designadamente nas assembleias gerais de sócios, por Che Seak Man, casado, de nacionalidade chinesa,

residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 35, edifício Tat Fong, 9.º andar, «D», Wu Yaoji, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 37-A, rés-do-chão, e Chio Koc Ieng, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 28, 8.º andar, «C», conjunta ou separadamente.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

P & G Air Cargo & Express Companhia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 99 e seguintes do livro n.º 24, deste Cartório, foi constituída, entre Pun Seong Wang e Kam Kit Man, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «P & G Air Cargo & Express Companhia Limitada», em chinês «Pon Chi Hong Van Chot Tai Iao Han Cong Si» e em inglês «P & G Air Cargo & Express Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Penha, n.º 11, C, rés-do-chão, letra «A», edifício Hang Heng Kok, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a prestação de serviços auxiliares dos transportes aéreos, «couriers» e correio expresso.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de vinte e oito mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Pun Seong Wang; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil e quinhentas patacas, pertencente à sócia Kam Kit Man.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios Pun Seong Wang e Kam Kit Man.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passi-

vamente, é suficiente a assinatura do gerente Pun Seong Wang ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

O gerente Pun Seong Wang pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido aos membros da gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 654,70)

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIN HONG, LIMITADA

Aviso convocatório

São, por este meio, avisados todos os sócios da sociedade mencionada em epígrafe, de que se realizará a reunião da Assembleia Geral extraordinária, no dia 20 de Dezembro de 1995, pelas 15,30 horas,

na Avenida de Almeida Ribeiro, n.º 32, edifício Banco Tai Fung, 6.º andar, apartamento 603, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Dissolução e liquidação da sociedade.
2. Outros assuntos.

Macau, aos quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Gerente, *Chau Chung Yeung*.

Tin Hong 建築材料有限公司

開會通告

茲通知本公司全體股東，本公司定於一九九五年十二月二十日下午三時三十分假新馬路32號六樓603室舉行股東特別大會，議程如下：

1. 本公司解散及清算；
2. 其他事項。

一九九五年十一月十五日於澳門

經理 周仲揚

(Custo desta publicação \$ 437,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Comércio de Tabaco Kam Seng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Novembro de 1995, exarada a fls. 69 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3-C, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando o artigo alterado a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Comércio de Tabaco Kam Seng, Limitada», em chinês «Kam Seng In Chou Iao Han Cong Si» e em inglês «Kam Seng Tobacco Limited».

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

Fábrica de Malhas Kio Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Outubro de 1995, lavrada a fls. 43 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-28, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fábrica de Malhas Kio Heng, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 262,70)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU**

CERTIFICADO

**Associação de Bibliotecários e Gestores
de Informação de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado neste Cartório, sob o n.º 1 840, um exemplar de rectificação do artigo décimo segundo, número um, dos estatutos da «Associação de Bibliotecários e Gestores de Informação de Macau», do teor seguinte:

1) 理事會設理事長一人、副理事長一人、秘書、財務、學術、總務、出版等部理事五或七人。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Companhia de Importação e Exportação
Ideal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Novembro de 1995, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-A, deste Cartório, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que tem o direito de preferência.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António J. Dias Azevedo*.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Tenhon Investimentos e Gestão de
Participações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Novembro de 1995, lavrada de fls. 60 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-A, deste Cartório, foi rectificado o artigo segundo, conforme consta do documento em anexo:

Artigo segundo

O objecto social consiste na aquisição de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir e na prática de todos os actos de administração e gestão das mesmas, com expressa ressalva das

operações exclusivamente destinadas às instituições financeiras.

Cartório Privado, em Macau, aos nove de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 332,70)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Topworth Investimento e
Consultadoria, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Novembro de 1995, exarada a fls. 47 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 26, deste Cartório, se procedeu ao aumento de capital social e à alteração parcial do pacto social, no seu artigo quarto, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, o qual passou a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de patacas, ou sejam cinquenta milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Wong Wing Tong, uma quota no valor de três milhões, trezentas e quarenta e cinco mil patacas;

b) Fung Hoo Wing Thomas, uma quota no valor de três milhões, trezentas e quarenta e cinco mil patacas; e

c) Fung Hoo-Kwong, uma quota no valor de três milhões, trezentas e dez mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Vítor Teles*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU

Balancete do razão

Current Period: OCT-95

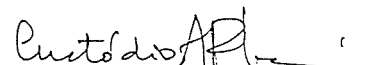
Currency: MOP

No specific Company requested

	MOVIMENTO DO MES		MOVIMENTO ACUMULADO		SALDOS FINAIS
	DÉBITO	CRÉDITO	DÉBITO	CRÉDITO	DEV./ (CRED)
CAIXA	56,815,490.77	55,486,298.45	450,401,659.59	448,781,529.37	1,620,130.22
DEPOSITOS À ORDEM	387,658,876.47	389,409,864.56	4,653,720,047.68	4,636,116,072.37	17,603,975.31
DEPÓSITOS A PRAZO	140,317,956.28	128,876,456.28	1,723,460,982.85	1,566,111,961.37	157,349,021.48
CLIENTES	247,245,811.57	261,346,760.78	2,067,381,537.10	2,079,998,569.91	(12,617,032.81)
FORNECEDORES	176,578,799.98	173,197,051.35	1,740,229,104.10	1,814,210,103.41	(73,980,999.31)
EMPRÉSTIMOS CONCEDIDOS E OBTIDOS	0.00	10,000,000.00	31,278,387.54	834,496,947.32	(803,218,559.78)
SECTOR PÚBLICO ESTATAL	5,595,196.56	3,031,810.54	41,421,745.98	50,243,545.90	(8,821,799.92)
ACCIONISTAS E ASSOCIADOS	31,650.50	0.00	155,629,576.15	162,270,856.65	(6,641,280.50)
OUTROS DEVEDORES E CREDORES	43,175,048.35	45,461,253.62	318,479,416.14	388,736,131.71	(70,256,715.57)
DESPESAS E RECEITAS ANTECIPADAS	670,942.48	432,099.98	8,132,534.04	4,396,753.29	3,735,780.75
PROVISÕES PARA IMPOSTO S/ LUCROS	0.00	0.00	25,912,202.00	59,737,438.45	(33,825,236.45)
PROVISÕES P/COB DUV.E OUT RISCOS E EN	0.00	500,000.00	0.00	109,080,542.26	(109,080,542.26)
COMPRAS	24,665,731.94	24,665,731.94	327,703,914.79	327,703,914.79	0.00
EXISTÊNCIAS	20,077,049.76	22,751,641.06	440,423,066.48	337,811,815.46	102,611,251.02
PROVISÃO P/DEPRECIACÃO DE EXISTÊNCIAS	0.00	0.00	0.00	7,659,245.96	(7,659,245.96)
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	0.00	0.00	2,786,082.50	0.00	2,786,082.50
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	8,710,302.07	793,928.29	8,326,511,584.01	4,088,371,319.44	4,238,140,264.57
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	174,378,330.10	69,116,803.49	2,212,288,153.54	1,663,904,360.79	548,383,792.75
CUSTOS PLURIENAIIS	2,924,468.41	36,805,024.20	238,466,798.56	128,291,103.59	110,175,694.97
AMORTIZAÇÕES E REINT. ACUMULADAS	5,890,813.04	24,224,928.87	2,101,953,562.60	4,095,544,174.52	(1,993,590,611.92)
CAPITAL SOCIAL	0.00	0.00	0.00	580,000,000.00	(580,000,000.00)
RES. LEGAL E ESTATUTÁRIAS	0.00	0.00	0.00	380,000,000.00	(380,000,000.00)
RESERVAS DE REAVALIAÇÃO DE IMOB	0.00	0.00	0.00	584,485,457.88	(584,485,457.88)
RESULTADOS TRANSITADOS	0.00	0.00	34,725,822.00	198,595,918.66	(163,870,096.66)
CONSUMOS DE EXISTÊNCIAS	34,063,316.52	215,448.14	347,924,988.39	37,602,017.70	310,322,970.69
PORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS	4,713,409.63	1,635,329.41	39,790,535.50	5,012,780.47	34,777,755.03
IMPOSTOS	1,588,049.84	438,453.66	15,563,043.56	3,591,503.14	11,971,540.42
DESPESAS COM PESSOAL	18,333,620.25	26,871.18	191,555,875.67	10,272,190.60	181,283,685.07
DESPESAS FINANCEIRAS	2,628,388.65	13,837,058.95	23,749,349.69	14,071,000.47	9,678,349.22
OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS	57,178.11	82.24	932,889.78	106,248.71	826,641.07
AMORTIZAÇÕES E REINTEGRAÇÕES DO EXERC	24,345,783.41	5,607,483.45	283,140,952.98	71,254,688.85	211,886,264.13
PROVISÕES DO EXERCÍCIO	500,000.00	0.00	5,000,000.00	0.00	5,000,000.00
VENDAS DE MERC. E PRODUTOS	42,276,212.15	148,715,329.28	382,740,827.11	1,438,482,469.49	(1,055,741,642.38)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0.00	3,781,343.56	380,501.40	51,163,684.96	(50,783,183.56)
RECEITAS SUPLEMENTARES	0.00	567,537.44	40,199.50	4,093,714.46	(4,053,514.96)
RECEITAS FINANCEIRAS CORRENTES	0.00	821,178.59	31,884.08	12,730,201.40	(12,698,317.32)
RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS	37,816,593.25	38,157,182.36	49,670,941.90	45,382,129.48	4,288,812.42
RESULTADOS EXERCÍCIOS ANTERIORES	7,152.80	1,163,221.22	28,237,163.05	29,354,937.43	(1,117,774.38)
RESULTADOS LÍQUIDOS	0.00	0.00	344,597,606.50	344,597,606.50	0.00
DIVIDENDOS ANTECIPADOS	0.00	0.00	83,920,968.50	83,920,968.50	0.00
TOTAL	1,461,066,172.89	1,461,066,172.89	26,698,183,905.26	26,698,183,905.26	0.00

Chefe dos Serviços de Contabilidade

Conselho de Administração

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 120,00

每份價銀一百二十元正